LEI COMPLEMENTAR Nº 38, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001

"Autoriza o Executivo do Município a suportar encargos financeiros, a título de compensação, no pagamento da remuneração e pensões referente a 50% do 13º salário na forma específica e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a suportar os encargos financeiros, a título de compensação financeira, no pagamento da remuneração referente a 50% do 13º salário do corrente exercício, dos servidores ativos e inativos, sujeitos ao regime Estatutário ou contratados pelo regime da Consolidação das Leis de Trabalho, da Administração Direta, Autárquica e Sociedade de Economia Mista Municipal.

§ 1º - Os valores dispensados a que alude o "caput" incidirá sobre o valor líquido de 50% do 13º, individual do servidor, não integrando, em nenhuma hipótese, a sua remuneração, gratificação, abono, provento ou pensão, seja a que título for.

§ 2º - A compensação financeira prevista nesta lei, será paga na mesma data em que ocorrer o pagamento da remuneração acima especificada.

§ - 3º - O Município deverá efetuar a compensação que alude o "caput" deste artigo, pelo menor percentual mensal, a título de encargos financeiros, nos termos da legislação vigente, praticado por instituições financeiras.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 13 de dezembro de 2001.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

JURANDIR SAVI
Secretário de Administração

Ato Publicado
Em ___ / ___ / 01.